DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-98/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1931/2013
PROTOCOLO	**:**	1400798
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
RESPONSÁVEL	**:**	JUN ITI HADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 6-11-2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

1 – Pela IRREGULARIDADE do Orçamento Programa do ano de 2013 do Município de Bodoquena, pelo não encaminhamento a este E. Tribunal, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias norteadores para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2013, previstas no artigo 165, incisos I e II, da CF/88, e em cumprimento ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como infringência aos Princípios da Legalidade, Eficiência e Moralidade Administrativa, nos termos dos artigos 290, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006 c.c o artigo 42, IV, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Prefeito Municipal Senhor Jun Iti Hada, Médico, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 073.584.151-91, no valor correspondente a 600 (seiscentas) UFERMS, por violação à norma legal e pelo não encaminhamento a este E. Tribunal, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias norteadores para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2013 a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, inciso I, e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2013 c.c 197, incisos IV e XII da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

3 – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa junto aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

4 – Pela DETERMINAÇÃO ao Sr. Jun Iti Hada, Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Corte de Contas a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, exigidas na forma no artigo 290, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação no disposto nos artigos 100, 101, VII, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006;

5 – Pela RECOMENDAÇÃO ao Responsável para atenção e integral cumprimento às normas legais que norteiam os atos na administração pública e observância com rigor do rol de documentos obrigatórios constantes nos anexos da Instrução Normativa nº 35/2011, alterada pela IN TC/MS nº 36/2012, visando evitar reincidências nos mesmos equívocos;

6 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – Regimento Interno deste Tribunal, para os fins do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna;

7 – Pela DETERMINAÇÃO ao Cartório para junte cópia desta Decisão no processo relativo ao Balanço Geral do Município do respectivo exercício.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL , IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba